



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

Ampliado
A. P. U. O. A. U. O.
12 / MAI. / 1997...

LEI Nº 281/97

" AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VIANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem como objetivo a criação de condições financeiras e de gerenciamento dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, e, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme previsão no artigo 167 da Constituição Federal vigente, Lei Nº 8.080/91 e Lei Nº 8.142/91.

1º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário como ordenador de despesas.

2º - O Fundo Municipal de Saúde, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ART. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) se-



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

rão geridos através da Junta de Administração (JA), integrado por três membros sob a supervisão direta do Secretário da Saúde.

1º - Os integrantes da Junta de Administração (JA) serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

2º - Os membros da Junta de Administração (JA) serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

ART. 3º - São atribuições da Junta de Administração:

- I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) se-



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

rão contabilizados como receita orçamentária do Município.

1º - Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde - FMS serão movimentados através da conta bancária própria denominada Fundo Municipal de Saúde (FMS).

2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até cinco (5) dias após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

ART. 5º - O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e inserido na LDO, integrará o orçamento anual.

ART. 6º - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS será contabilizado pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

ART. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de trinta (30) dias.



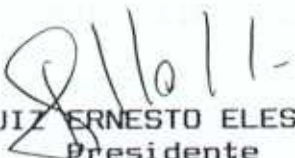
" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

ART. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.


ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Manoel Viana, 14 de abril de 1997.

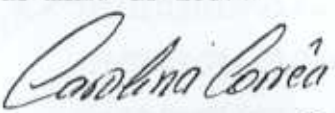
Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos.

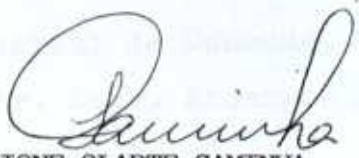

Ver. LUIZ ERNESTO ELESBAO
Presidente


Ver. ZELIA FAGUNDES
Relatora


Ver. ROSOMAR LARA LUIZ
Vogal

Registre-se e Publique-se
em 13 de maio de 1997.


MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo


IONE OLARTE CAMINHA
Vice- Prefeita
Prefeita em Exercício